

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2019/000563

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI 9295/46, C/C ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10 E COM A RES. CFC 1553/2018. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil. 1. O AUTUADO EM SUA DEFESA ALEGA QUE ESTARIA REGULARIZANDO A SITUAÇÃO COM ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTENDO A RETIRADA DO SÓCIO NÃO HABILITADO E MUDANÇA DE ENDEREÇO E POSTERIORMENTE COM O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CRC-SP. 2. CONSULTANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE TAIS FATOS NÃO OCORRERAM, CONFIGURANDO, ASSIM, A PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES LAVRADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO. EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **Negar provimento**, MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL, APLICANDO A PENALIDADE DISCIPLINAR MULTA DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI 9295/46, C/C ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10 E COM A RES. CFC 1553/2018. TENDO EM VISTA QUE A INFRAÇÃO IMPUTADA RESTOU CARACTERIZADA. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.